CLIPPING INTERNET

02/08/2022 ATÉ 02/08/2022

comunicação
& informação

I N D Í C E

1 CEMULHER
1.1 SITE O MARANHENSE..... 1
2 DECISÕES
2.1 BLOG ATUAL 7..... 2
2.2 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO..... 3
2.3 BLOG MÁRCIO HENRIQUE..... 4
2.4 SITE O MARANHENSE..... 5
3 DESEMBARGADOR
3.1 SITE O MARANHENSE..... 6
4 ESMAM
4.1 SITE DIÁRIO DE BALSAS..... 7
5 PRESIDÊNCIA
5.1 SITE ANADEP..... 8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
02/08/2022 - BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO
POSITIVA
TJMA condena banco Banco Santander e American Airlines a indenizar passageiros que tiveram voo cancelado

TJMA condena banco Banco Santander e American Airlines a indenizar passageiros que tiveram voo cancelado

A 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou o Banco Santander e a empresa aérea American Airlines a indenizar duas passageiras e um cliente, no valor de R$ 15 mil. Duas das três pessoas tiveram o voo cancelado quando estavam no Canadá, por suspeita de fraude no cartão de crédito com o qual foi feita a compra, não comprovada pelas empresas. A decisão modificou a sentença da 16ª Vara Cível de São Luís apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que havia sido fixada em R$ 20 mil.

O banco também foi condenado ao pagamento de R$ 2.969,38, pela reparação do dano material, correspondente ao dobro do valor das parcelas debitadas no cartão de crédito. Os desembargadores consideraram configurado o dano moral, já que o banco e a empresa aérea não procuraram minimizar os dissabores sofridos pelos clientes e ainda apontaram como regular a conduta que adotaram, bem como diante do fato de as apeladas terem tomado ciência do cancelamento somente no check-in, em aeroporto de outro país.

De acordo com o relatório, os apelados ajuizaram a demanda, pedindo indenização por danos morais no valor de R$ 20 mil, sob o argumento de que foram adquiridas passagens aéreas, com cartão de crédito Addvantage American Airlines, para uso da segunda e terceira apeladas em dezembro de 2017, com saída na cidade de Toronto, no Canadá, para a cidade de Miami, nos Estados Unidos.

Narram que, ao chegarem no aeroporto, foram informadas que as passagens haviam sido canceladas, por suspeita de fraude, e impedidas de embarcar, com as dificuldades decorrentes de estarem em outro país, sem qualquer medida adotada pela companhia para minimizar o transtorno.

O banco sustentou que os apelados se aventuraram buscando lucro fácil com dano moral. Alegou que o cartão de crédito tem por finalidade servir como meio de pagamento para as transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, não possuindo o banco autonomia para realizar o cancelamento ou estorno de uma transação, logo, não haveria nenhuma falha na prestação do serviço, bem como não pode ser responsabilizado por falha na prestação de serviços de terceiros. Alegou que não houve cobrança indevida.

Já a empresa aérea sustentou que o cancelamento das passagens ocorreu por suspeita de fraude e que o procedimento de não comunicar ao passageiro é justamente para não instigar o cliente a refazer outro procedimento potencialmente fraudulento, que poderá ou não ser detectado a tempo de ser evitado.

Alegou que não houve ato ilícito que viesse a incorrer em dano moral. Mesmo assim, insurgiu-se contra o valor dos danos morais, pois entendeu como excessivos.

VOTO

O relator das apelações, desembargador Josemar Lopes, disse que a situação está relacionada ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). Acrescentou que as alegações das empresas, desacompanhadas de qualquer comprovação, reforçam a descrição dos fatos narrados pelos apelados – aquisição de passagens aéreas e cancelamento unilateral dos bilhetes –, respaldadas por conjunto de provas que fortalece a formação do convencimento do magistrado – compra de duas passagens aéreas, as quais geraram o código de reserva e posterior aquisição de bilhetes aéreos, no mesmo dia e para o mesmo percurso, em razão do cancelamento unilateral da primeira compra.

Por entender como não comprovada a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos apelados ou de ato de culpa exclusiva dos consumidores, considerou insuficientes as alegações de que o cancelamento se deu por razões de segurança e que a ausência de comunicação aos apelados ocorreu a fim de "não instigar o cliente a refazer outro procedimento potencialmente fraudulento".

O desembargador entendeu que as empresas apelantes, ao não informarem aos apelados sobre do cancelamento – fato incontroverso, considerando que nenhuma das empresas refuta ausência de informação –, violaram direito básico dos consumidores previsto em norma do CDC, que consagra o direito básico do consumidor à informação "adequada e clara".

Disse que tal situação gera não só dever de os apelantes em restituir os valores despendidos com o pagamento de outras passagens, mas também supera mero aborrecimento cotidiano, configurando danos morais indenizáveis.

Informou que a responsabilidade do banco está configurada a partir do momento em que, não somente deixa de informar os consumidores acerca do cancelamento, mas lança, indevidamente, até o ajuizamento da ação e mesmo após, várias prestações das passagens aéreas canceladas.

Destacou que a instituição financeira, na condição de fornecedor de bens e serviços, deixou de comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão do consumidor em ver-se indenizado por danos decorrentes de falha no fornecimento de serviço.

O relator ressaltou que, configurada a responsabilidade objetiva dos apelantes, é inegável que a devolução dos valores cobrados indevidamente pela instituição financeira deve ocorrer em dobro, conforme dispõe o artigo 42, parágrafo único, do CDC.

VALOR

Em relação ao valor do dano moral, o relator, após analisar o conjunto de provas dos autos, atentando para as circunstâncias específicas do evento, para a situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, acolheu o pedido de redução da quantia fixada a título de danos morais para R$ 15 mil para cada apelado e apeladas, por considerar justo e dentro dos parâmetros utilizados pelo TJMA em casos idênticos.

Os desembargadores Tyrone Silva e Antônio José Vieira Filho acompanharam o voto do relator, pelo parcial provimento do apelo das empresas, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais, de R$ 20 mil para R$ 15 mil.

TJMA condena o Banco Santander e a empresa aérea American Airlines a indenizar passageiros

A 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou o Banco Santander e a empresa aérea American Airlines a indenizar duas passageiras e um cliente, no valor de R$ 15 mil. Duas das três pessoas tiveram o voo cancelado quando estavam no Canadá, por suspeita de fraude no cartão de crédito com o qual foi feita a compra, não comprovada pelas empresas. A decisão modificou a sentença da 16ª Vara Cível de São Luís apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que havia sido fixada em R$ 20 mil.

O banco também foi condenado ao pagamento de R$ 2.969,38, pela reparação do dano material, correspondente ao dobro do valor das parcelas debitadas no cartão de crédito. Os desembargadores consideraram configurado o dano moral, já que o banco e a empresa aérea não procuraram minimizar os dissabores sofridos pelos clientes e ainda apontaram como regular a conduta que adotaram, bem como diante do fato de as apeladas terem tomado ciência do cancelamento somente no check-in, em aeroporto de outro país.

De acordo com o relatório, os apelados ajuizaram a demanda, pedindo indenização por danos morais no valor de R$ 20 mil, sob o argumento de que foram adquiridas passagens aéreas, com cartão de crédito Addvantage American Airlines, para uso da segunda e terceira apeladas em dezembro de 2017, com saída na cidade de Toronto, no Canadá, para a cidade de Miami, nos Estados Unidos.

Narram que, ao chegarem no aeroporto, foram informadas que as passagens haviam sido canceladas, por suspeita de fraude, e impedidas de embarcar, com as dificuldades decorrentes de estarem em outro país, sem qualquer medida adotada pela companhia para minimizar o transtorno.

O banco sustentou que os apelados se aventuraram buscando lucro fácil com dano moral. Alegou que o cartão de crédito tem por finalidade servir como meio de pagamento para as transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, não possuindo o banco autonomia para realizar o cancelamento ou estorno de uma transação, logo, não haveria nenhuma falha na prestação do serviço, bem como não pode ser responsabilizado por falha na prestação de serviços de terceiros. Alegou que não houve cobrança indevida.

Já a empresa aérea sustentou que o cancelamento das passagens ocorreu por suspeita de fraude e que o procedimento de não comunicar ao passageiro é justamente para não instigar o cliente a refazer outro procedimento potencialmente fraudulento, que poderá ou não ser detectado a tempo de ser evitado.

Alegou que não houve ato ilícito que viesse a incorrer em dano moral. Mesmo assim, insurgiu-se contra o valor dos danos morais, pois entendeu como excessivos.

VOTO

O relator das apelações, desembargador Josemar Lopes, disse que a situação está relacionada ao Código de

Defesa do Consumidor (CDC). Acrescentou que as alegações das empresas, desacompanhadas de qualquer comprovação, reforçam a descrição dos fatos narrados pelos apelados – aquisição de passagens aéreas e cancelamento unilateral dos bilhetes –, respaldadas por conjunto de provas que fortalece a formação do convencimento do magistrado – compra de duas passagens aéreas, as quais geraram o código de reserva e posterior aquisição de bilhetes aéreos, no mesmo dia e para o mesmo percurso, em razão do cancelamento unilateral da primeira compra.

Por entender como não comprovada a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos apelados ou de ato de culpa exclusiva dos consumidores, considerou insuficientes as alegações de que o cancelamento se deu por razões de segurança e que a ausência de comunicação aos apelados ocorreu a fim de "não instigar o cliente a refazer outro procedimento potencialmente fraudulento".

O desembargador entendeu que as empresas apelantes, ao não informarem aos apelados sobre do cancelamento – fato incontroverso, considerando que nenhuma das empresas refuta ausência de informação –, violaram direito básico dos consumidores previsto em norma do CDC, que consagra o direito básico do consumidor à informação "adequada e clara".

Disse que tal situação gera não só dever de os apelantes em restituir os valores despendidos com o pagamento de outras passagens, mas também supera mero aborrecimento cotidiano, configurando danos morais indenizáveis.

Informou que a responsabilidade do banco está configurada a partir do momento em que, não somente deixa de informar os consumidores acerca do cancelamento, mas lança, indevidamente, até o ajuizamento da ação e mesmo após, várias prestações das passagens aéreas canceladas.

Destacou que a instituição financeira, na condição de fornecedor de bens e serviços, deixou de comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão do consumidor em ver-se indenizado por danos decorrentes de falha no fornecimento de serviço.

O relator ressaltou que, configurada a responsabilidade objetiva dos apelantes, é inegável que a devolução dos valores cobrados indevidamente pela instituição financeira deve ocorrer em dobro, conforme dispõe o artigo 42, parágrafo único, do CDC.

VALOR

Em relação ao valor do dano moral, o relator, após analisar o conjunto de provas dos autos, atentando para as circunstâncias específicas do evento, para a situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, acolheu o pedido de redução da quantia fixada a título de danos morais para R$ 15 mil para cada apelado e apeladas, por considerar justo e dentro dos parâmetros utilizados pelo TJMA em casos idênticos.

Os desembargadores Tyrone Silva e Antônio José Vieira Filho acompanharam o voto do relator, pelo parcial provimento do apelo das empresas, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais, de R$ 20 mil para R$ 15 mil.

Agência TJMA de Notícias
asscom@tjma.jus.br

Categoria Sem categoria

MA: DPE empossa mais seis defensoras(es) públicas(os)

Fonte: ASCOM/DPEMA
Estado: MA

No fim da tarde desta sexta-feira (29), a Defensoria Pública do Maranhão deu posse a seis defensoras e defensores públicos de 1ª classe, aprovados no último concurso para o cargo, realizado pela instituição em 2019. A solenidade, presidida pelo defensor público-geral Gabriel Furtado, foi realizada no auditório da sede da DPE/MA, no bairro do Renascença, em São Luís, e contou com a presença de servidores, membros, autoridades do Poderes Executivo, Judiciário e familiares dos recém-empossados.

“Hoje damos mais um passo muito importante na efetivação da luta por direitos e pelo acesso à Justiça. Temos a satisfação de receber mais seis defensoras e defensores em nossa instituição, saltando para um total de 224 membros que atuam em mais da metade das comarcas do Maranhão e dão o seu melhor, todos os dias, em nome de uma sociedades justa e igualitária”, enfatizou o defensor-geral Gabriel Furtado.

Representando o governo do Maranhão na solenidade, o procurador-geral do estado, Rodrigo Maia, parabenizou os novos membros e falou da importância da Defensoria Pública na transformação da vida dos maranhenses. “Hoje é um dia de celebração. Parabenizo a todos, inclusive aos familiares dos empossandos, que chegam à Defensoria com a missão de dar visibilidade aos invisíveis”, destacou.

Tomaram posse na cerimônia coletiva: Ana Franciele de Oliveira Silva; Bruna Sousa de Oliveira; Cândido Leonardo Mariano Costa Silva; Cezar Augustus Simão; Isabela Bacelar de Freitas Goulart; e Rodrigo de Jesus Almeida.

O juramento foi feito pela defensora empossada Bruna Sousa de Oliveira. Já a oradora do grupo foi a defensora Isabela Bacelar de Freitas Goulart. “Defensorar” é uma missão espiritual de ajudar ao próximo com todas as ferramentas que nós temos, as quais, graças ao trabalho incansável dos defensores que nos antecederam, não são poucas”, ressaltou Isabela em seu discurso, acrescentando “Sendo mulher, nordestina, feminista e arretada, eu, juntamente com meus colegas, prometemos fazer a diferença na comunidade onde passarmos”.

Na mesa de honra da solenidade, além do defensor-geral e do representante do poder executivo, estavam também a 1ª subdefensora-geral, Cristiane Marques; o 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Marcelino Ewerton; o corregedor-geral da DPE/MA, Aldy Melo Filho; a diretora da Escola Superior da DPE/MA, Elainne Barros; a ouvidora-geral da DPE/MA, Fabíola Diniz; o diretor da Federação das Indústrias do Maranhão (Fiema), João Neto Franco; e o presidente da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão (Adpema), Cristiano Matos de Santana, que também usou a palavra para parabenizar e dar as boas-vindas aos novos membros.

Posse popular e mutirão

Neste sábado (30), como forma simbólica de apresentar os novos defensores e defensoras ao propósito da Defensoria Pública, será realizada a posse popular dos novos membros e do defensor-geral, Gabriel Furtado, em um lugar emblemático: na praça pública, no seio da comunidade, em uma grande ação social, no município de Paço do Lumiar.

Durante a ação, a DPE vai realizar um mutirão de reconhecimento de paternidade, com a participação de vários órgãos parceiros: Governo do Maranhão, Prefeitura de Paço do Lumiar, Tribunal de Justiça, Cartório do 2º

Ofício de Paço do Lumiar; e Equatorial Maranhão.

O mutirão será realizado na Praça da Luz, na sede de Paço do Lumiar, das 8h às 12h. já a breve solenidade de posse popular será às 10h, no mesmo local.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - ESMAM
02/08/2022 - SITE DIÁRIO DE BALSAS
POSITIVA
Balsas recebe curso de Noções Gerais do Sistema Eletrônico de Execução Judicial

Balsas recebe curso de Noções Gerais do Sistema Eletrônico de Execução Judicial

Estão abertas, até 5 de agosto, as inscrições para o curso Noções Gerais do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)- Módulo Secretaria Judicial, destinado aos servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Maranhão que atuam no polo judicial da comarca de Balsas, preferencialmente nas áreas criminal e de execuções penais.

Leia também:

- Tribunal do Júri de Balsas condena homem por homicídio

- Em Balsas, portadores de fibromialgia e esclerose terão atendimento preferencial

- Aposta de Balsas leva prêmio de mais de R$ 32 mil na quina da Mega-Sena

A capacitação, com 16 horas-aula, será realizada pela Escola Superior da Magistratura (ESMAM), em parceria com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF). As ualas acontecem no período de 16 a 19 de agosto, das 13h às 18h, no Fórum de Balsas. As inscrições podem ser feitas no sistema acadêmico Tutor.

FAÇA SUA INSCRIÇÃO AQUI

As atividades serão desenvolvidas sob a orientação do instrutor Wendel Rodrigues Pinto, de forma presencial, e têm como objetivo aprimorar a rotina administrativa na elaboração de guia de execução penal, medida de segurança e seus pré-atributos relacionados ao sistema SEEU/CNJ - controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo o território nacional.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções Gerais do Sistema SEEU – Módulo Secretaria

1. Conhecendo o Sistema

2. Cadastro e Acesso de Novos Usuários

3. Processo de Formação de PEP

a) Formação de Guia de Recolhimento]

b) Envio de guia de recolhimento para Varas de Execução - como receber uma guia de recolhimento

4. Cadastro de Processo Físico e Novo

5. Implantação de Processo

6. Navegação no Processo Eletrônico

7. Funcionalidades e Movimentações

8. Perfil Analista

9. Perfil Técnico

10. Perfil Distribuidor

11. Cumprimento de Pena Restritiva e Pena Privativa de Liberdade

12. Medidas Alternativas – Pena Restritiva de Direito;

13. Medidas Alternativas – Medida de Segurança

14. SEEU Sursis – Suspensão Condicional da Pena

15. Movimentação do Agravo

16. Declinação de Competência

17. Audiências – Lançamento e Cumprimento

SOBRE O INSTRUTOR

Wendel Rodrigues Pinto é servidor do TJMA, lotado na Divisão de Assistência Jurídica da Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário. Especialista em Administração Pública, (UNICEUMA), habilitado para realizar treinamentos nos sistemas judiciais: SEEU, SIISP, BNMP 2.0 com experiência em rotinas administrativas voltadas as unidades jurisdicionais com competência criminal e de execução criminal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - CEMULHER
02/08/2022 - SITE O MARANHENSE
POSITIVA
TJMA promove exposição sobre a vida e a obra de Maria Firmina dos Reis

TJMA promove exposição sobre a vida e a obra de Maria Firmina dos Reis

02/08/2022 13:10:49

Mulher negra, que marcou a história do Brasil no século XIX, Maria Firmina dos Reis deixou seu legado como professora, escritora, musicista e criadora da primeira escola mista do Brasil. Em comemoração ao bicentenário da primeira romancista negra do país, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) promove a "Exposição Maria Firmina dos Reis – 200 anos inspirando humanidades".

A abertura oficial da exposição – organizada pelo Comitê da Diversidade e pelo Museu Desembargador Lauro Berredo Martins – acontecerá nesta sexta-feira (5/8), às 16h, no auditório do Centro Administrativo do Poder Judiciário, na rua do Egito.

Após a solenidade, as autoridades e o público seguirão até à sede do TJMA acompanhados da Banda do Bom Menino, onde será exibido video mapping sobre Maria Firmina dos Reis, na fachada do Palácio Clóvis Bevilácqua.

SOBRE A EXPOSIÇÃO

A exposição, com duração de três meses e aberta ao público, acontecerá no Museu Desembargador Lauro Berredo Martins (localizado no Solar dos Veras, 144, Rua do Egito, Centro). Durante a visita, o público poderá conhecer a vida de Maria Firmina dos Reis, a partir de documentos históricos e objetos que fizeram parte de sua trajetória. Além de ilustrações digitais exclusivas que demonstram o cotidiano e momentos importantes da biografia de Maria Firmina dos Reis.

Para visitar a exposição, os interessados e interessadas precisam agendar via e-mail museutjma@tjma.jus.br ou pelo telefone 32616160/6146 (horário de atendimento de 8h às 18h), informando nome completo e horário desejado. Em caso de instituições/escolas, é necessário informar o nome do responsável/professor(a), disciplina, quantidade de pessoas e horário desejado. A visitação do Museu está disponível entre 9h e 17h, com o máximo de 30 pessoas e duração da visita 1h. Obrigatório uso de máscaras.

A exposição faz parte da programação comemorativa ao Bicentenário de Maria Firmina dos Reis do Tribunal de Justiça do Maranhão, que acontecerá durante todo o ano de 2022, e seguirá de forma itinerante para escolas e outras instituições. A comemoração dos 200 anos da escritora maranhense tem como referência a data do seu nascimento, 11 de março de 1822.

O post TJMA promove exposição sobre a vida e a obra de Maria Firmina dos Reis apareceu primeiro em O Maranhense.

TJMA condena banco e empresa aérea a indenizar passageiros

02/08/2022 09:29:08

A 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou o Banco Santander e a empresa aérea American Airlines a indenizar duas passageiras e um cliente, no valor de R$ 15 mil. Duas das três pessoas tiveram o voo cancelado quando estavam no Canadá, por suspeita de fraude no cartão de crédito com o qual foi feita a compra, não comprovada pelas empresas. A decisão modificou a sentença da 16ª Vara Cível de São Luís apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que havia sido fixada em R$ 20 mil.

O banco também foi condenado ao pagamento de R$ 2.969,38, pela reparação do dano material, correspondente ao dobro do valor das parcelas debitadas no cartão de crédito. Os desembargadores consideraram configurado o dano moral, já que o banco e a empresa aérea não procuraram minimizar os dissabores sofridos pelos clientes e ainda apontaram como regular a conduta que adotaram, bem como diante do fato de as apeladas terem tomado ciência do cancelamento somente no check-in, em aeroporto de outro país.

De acordo com o relatório, os apelados ajuizaram a demanda, pedindo indenização por danos morais no valor de R$ 20 mil, sob o argumento de que foram adquiridas passagens aéreas, com cartão de crédito Addvantage American Airlines, para uso da segunda e terceira apeladas em dezembro de 2017, com saída na cidade de Toronto, no Canadá, para a cidade de Miami, nos Estados Unidos.

Narram que, ao chegarem no aeroporto, foram informadas que as passagens haviam sido canceladas, por suspeita de fraude, e impedidas de embarcar, com as dificuldades decorrentes de estarem em outro país, sem qualquer medida adotada pela companhia para minimizar o transtorno.

O banco sustentou que os apelados se aventuraram buscando lucro fácil com dano moral. Alegou que o cartão de crédito tem por finalidade servir como meio de pagamento para as transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, não possuindo o banco autonomia para realizar o cancelamento ou estorno de uma transação, logo, não haveria nenhuma falha na prestação do serviço, bem como não pode ser responsabilizado por falha na prestação de serviços de terceiros. Alegou que não houve cobrança indevida.

Já a empresa aérea sustentou que o cancelamento das passagens ocorreram por suspeita de fraude e que o procedimento de não comunicar ao passageiro é justamente para não instigar o cliente a refazer outro procedimento potencialmente fraudulento, que poderá ou não ser detectado a tempo de ser evitado.

Alegou que não houve ato ilícito que viesse a incorrer em dano moral. Mesmo assim, insurgiu-se contra o valor dos danos morais, pois entendeu como excessivos.

VOTO

O relator das apelações, desembargador Josemar Lopes, disse que a situação está relacionada ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). Acrescentou que as alegações das empresas, desacompanhadas de qualquer comprovação, reforçam a descrição dos fatos narrados pelos apelados - aquisição de passagens aéreas e cancelamento unilateral dos bilhetes -, respaldadas por conjunto de provas que fortalece a formação do convencimento do magistrado - compra de duas passagens aéreas, as quais geraram o código de reserva e posterior aquisição de bilhetes aéreos, no mesmo dia e para o mesmo percurso, em razão do cancelamento unilateral da primeira compra.

Por entender como não comprovada a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos apelados ou de ato de culpa exclusiva dos consumidores, considerou insuficientes as alegações de que o cancelamento se deu por razões de segurança e que a ausência de comunicação aos apelados ocorreu a fim de "não instigar o cliente a refazer outro procedimento potencialmente fraudulento".

O desembargador entendeu que as empresas apelantes, ao não informarem aos apelados sobre do cancelamento - fato incontroverso, considerando que nenhuma das empresas refuta ausência de informação -, violaram direito básico dos consumidores previsto em norma do CDC, que consagra o direito básico do consumidor à informação "adequada e clara".

Disse que tal situação gera não só dever de os apelantes em restituir os valores despendidos com o pagamento de outras passagens, mas também supera mero aborrecimento cotidiano, configurando danos morais indenizáveis.

Informou que a responsabilidade do banco está configurada a partir do momento em que, não somente deixa de informar os consumidores acerca do cancelamento, mas lança, indevidamente, até o ajuizamento da ação e mesmo após, várias prestações das passagens aéreas canceladas.

Destacou que a instituição financeira, na condição de fornecedor de bens e serviços, deixou de comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão do consumidor em ver-se indenizado por danos decorrentes de falha no fornecimento de serviço.

O relator ressaltou que, configurada a responsabilidade objetiva dos apelantes, é inegável que a devolução dos valores cobrados indevidamente pela instituição financeira deve ocorrer em dobro, conforme dispõe o artigo 42, parágrafo único, do CDC.

VALOR

Em relação ao valor do dano moral, o relator, após analisar o conjunto de provas dos autos, atentando para as circunstâncias específicas do evento, para a situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, acolheu o pedido de redução da quantia fixada a título de danos morais para R$ 15 mil para cada apelado e apeladas, por considerar justo e dentro dos parâmetros utilizados pelo TJMA em casos idênticos.

Os desembargadores Tyrone Silva e Antônio José Vieira Filho acompanharam o voto do relator, pelo parcial provimento do apelo das empresas, a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais, de R$ 20 mil para R$ 15 mil.

O post TJMA condena banco e empresa aérea a indenizar passageiros apareceu primeiro em O Maranhense.

Advogado Gilson Ramalho é homenageado com Título de Cidadão Maranhense

02/08/2022 04:04:00

A Assembleia Legislativa do Maranhão entregou, na manhã desta segunda-feira (1º), o Título de Cidadão Maranhense ao advogado Gilson Ramalho de Lima. A solenidade, presidida pelo deputado Marco Aurélio (PSB), autor da proposição, contou com a presença de representantes de diversas entidades da área jurídica.

O deputado Marco Aurélio, autor do Projeto de Resolução Legislativa 013/2022, fez a saudação ao homenageado, salientando que Gilson Ramalho, "além de grande profissional na área da Advocacia, é uma extraordinária figura humana".

O parlamentar explicou que Gilson Ramalho de Lima, nascido na cidade de Juazeiro do Norte, no Ceará, chegou ao Maranhão na década de 70 acompanhado pelos pais. Formou-se em Direito na Universidade Federal do Maranhão e em 1997, logo após a aprovação no exame de ordem da OAB, fundou o escritório Sodré, Ramalho, Lopes, Roquette e Advogados Associados.

Em sua carreira profissional, Gilson Ramalho de Lima atuou como assessor parlamentar da Câmara Municipal de Imperatriz e como professor da Secretaria de Estado de Educação Em seguida, lecionou como pró-labore na Universidade Federal do Maranhão e foi conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz.

Depois, atuou como professor da Faculdade de Imperatriz (FACIMP), foi conselheiro da OAB-MA, no triênio 2007 a 2009, procurador geral do município de Imperatriz, entre 2009 e 2016, e compôs a Lista Sextupla na vaga do Quinto Constitucional, reservada à classe dos advogados para o Tribunal de Justiça do Maranhão, em 2013, além de presidir a Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Imperatriz, no triênio 2019 a 2021.

Atualmente, mantém-se na advocacia, é membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família desde 2018 e, também, membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), na categoria jurista (2021 a 2023).

"A homenagem que agora fazemos ao Dr. Gilson Ramalho, aprovada por unanimidade nesta Casa, é extremamente justa porque serve de reconhecimento à contribuição que este grande profissional vem dando ao Maranhão", enfatizou Marco Aurélio.

Após receber a condecoração, Gilson Ramalho de Lima agradeceu à Assembleia Legislativa, especialmente ao deputado Marco Aurélio. "Sinto-me enormemente alegre e feliz neste momento, diante aqui de minha família e de muitos amigos. Esta cerimônia é um momento muito sublime na minha vida", afirmou Gilson Ramalho, ao abrir seu discurso.

Ele discorreu sobre sua trajetória profissional e enfatizou o valor simbólico da comenda. "A honraria que agora

recebo nesta Casa tem um imenso valor simbólico para as instituições de que faço parte e muito especialmente para mim e para toda a minha família", afirmou Ramalho.

A sessão solene contou também com a presença do secretário-chefe da Casa Civil do Governo do Estado, Sebastião Madeira; do procurador geral de Justiça Eduardo Nicolau; da desembargadora Francisca Galiza; do diretor de Administração da Assembleia Legislativa, Antino Noleto; da juíza Suely Feitosa, vice-presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão; de Daniel Blume, conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de um grande número de amigos e familiares do homenageado.